



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E O
ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ nº 05.910.642/0001-41 doravante denominado TRE/AC, neste ato representado pelo Presidente, Des. ADAIR JOSÉ LONGUINI, portador da Carteira de Identidade nº 914201 SSP/PR e do CPF nº 140604349-49, e o ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ n. 04.034.484/0001-40, neste ato representado pela Secretária, FLORA VALLADARES COELHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 1735093/SSP/RJ e do CPF nº 012.369.897-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, sem ônus financeiro, com vistas a promover o acesso de informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do TRE/AC e da SECRETARIA DA FAZENDA, constantes de seus arquivos e banco de dados, nos seguintes termos:

I – Do TRE/AC para a SECRETARIA DA FAZENDA:

- informações das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
- informações das contas dos partidos políticos;
- outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.

II – Da SECRETARIA DA FAZENDA para o TRE/AC:

- informações econômico-fiscais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;
- outras informações, a serem especificadas em Termo Aditivo.

§ 1º Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II, o TRE/AC e a SECRETARIA DA FAZENDA disponibilizarão as informações preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades em que a lei designar, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais ou eleitorais apresentadas de forma individualizada, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;



§ 3º O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no caput e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pela SECRETARIA DA FAZENDA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AC, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo.

§ 4º As atividades decorrentes do presente acordo não implicam responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/AC e da SECRETARIA DA FAZENDA, sendo todas as comunicações, entre os partícipes, formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA



O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem multa ou indenização à outra parte, por meio de comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

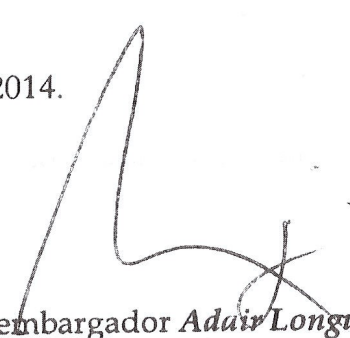
O TRE/AC e a SECRETARIA DA FAZENDA providenciarão a publicação deste Acordo nos respectivos diários oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Rio Branco, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio Branco, 16 de setembro de 2014.



Desembargador **Adair Longuini**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Flora Valladares Coelho

Secretária de Estado da Fazenda